



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº. GP. 756/2017.

Barra Bonita, 04 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 16/2017, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa atualizar a legislação do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 e a Lei Complementar nº 141/2012.

Foram atribuídas novas competências ao Conselho Municipal de Saúde, conforme artigo 1º do referido PL, dando ao Conselho maior poder de atuação e fiscalização.

Conforme Resolução 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, em sua Terceira Diretriz – Parágrafo II, o número de vagas para constituição do quadro de conselheiros deve seguir a seguinte proporção paritária:

- a) 50% de entidades de usuários.
- b) 25% de entidades dos trabalhadores da Saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Assim, estamos propondo que o Conselho seja composto por 8 membros titulares e respectivos suplentes, conforme demonstrado abaixo:

Segmentos do Governo: (12,5%)

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Prestadores de Serviços: (12,5%)

01 representante de prestadores de saúde do Município, e respectivo suplente.

Trabalhadores da Saúde: (25%)

02 representantes dos funcionários das unidades de saúde, e respectivos suplentes.

IV – Usuários (50%)

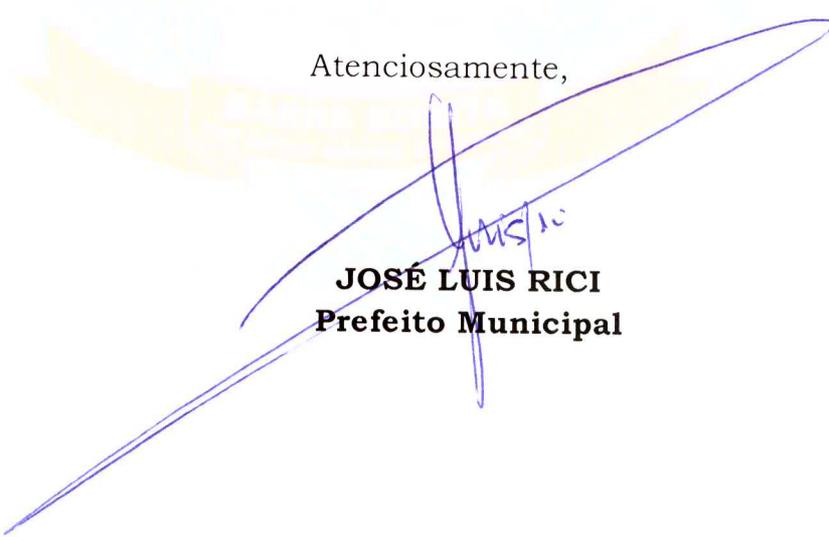
01 representante de sindicato de trabalhadores com sede no Município, e respectivo suplente.

01 representante de entidade sem fins lucrativos de proteção ao idoso ou de apoio à pessoa em situação vulnerável, e respectivo suplente.

02 representantes de comunidade atendida pelas unidades de saúde do Município, e respectivos suplentes.

Em face do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto na forma proposta, aproveitando a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

NILES ZAMBELO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 16/2017.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído pela Constituição Federal, previsto pelo artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I – Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa.

II – Estabelecer estratégias e mecanismos de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, articulando-se com os demais colegiados a nível estadual e federal.

III – Estabelecer diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas, sanitárias e à capacidade organizacional dos serviços no âmbito do município.

IV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do município.

V – Propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

VI – Propor a convocação e estruturar a Comissão das Conferências Municipais de Saúde – COMS.

VII – Propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS, e/ou Secretaria Municipal de Saúde – SMS, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

VIII – Estimular a participação da comunidade no controle da administração do Sistema Municipal de Saúde, garantindo clareza, transparência e o pleno exercício da cidadania, preservados os direitos e deveres atribuídos por Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IX – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente.

X – Apreciar e avaliar o Relatório Quadrimestral de Gestão, apresentado pelo Gestor Municipal de Saúde, bem como o andamento do plano de saúde, agenda de saúde pactuada, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, de acordo a Lei Complementar nº 141/2012.

XI – Apreciar e avaliar o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Gestor Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

XII – Apreciar e avaliar o Relatório Bimestral do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

XIII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde.

XIV - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, e convocar a sociedade para a participação nas conferências de saúde.

XV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS, bem como deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS.

XVI - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será formado por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo sua composição dada pelas seguintes representatividades:

I – Segmentos do Governo: (12,5%)

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente.

II – Prestadores de Serviços: (12,5%)

01 representante de prestadores de serviços de saúde do Município, e respectivo suplente.

III – Trabalhadores da Saúde: (25%)

02 representantes dos funcionários das unidades de saúde do Município, e respectivos suplentes.

IV – Usuários (50%)

01 representante de sindicato de trabalhadores com sede no Município, e respectivo suplente.

01 representante de entidades sem fins lucrativos de proteção ao idoso ou de apoio à pessoa em situação vulnerável, e respectivo suplente.

02 representantes de comunidades atendidas pelas unidades de saúde do Município, e respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal e mediante indicação dos respectivos segmentos de representações, no segundo trimestre do primeiro ano de mandato da Administração Municipal, ou a qualquer momento para substituição de conselheiros.

§ 2º - Os segmentos de representações dos usuários, trabalhadores e prestadores de serviços deverão promover a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas, no segundo trimestre do primeiro ano de mandato da Administração Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto, devendo as entidades ou segmentos respectivos indicar um nome para substituição, definindo a ordem de titular e suplente.

§ 4º - As entidades e órgãos representados poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 5º - O exercício da função de membro do CMS não será remunerado, sendo considerado relevante serviço à comunidade.

§ 6º - Não é permitido compor o Conselho Municipal de Saúde os membros eleitos do Poder Legislativo e os representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 3º - Consideram-se colaboradores do CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 4º - O Município garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fornecendo a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 5º - O CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês ou extraordinariamente, quando houver necessidade e por convocação de seu Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença de maioria simples de seus membros e as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O CMS elegerá dentre seus membros o seu Presidente, que terá voto comum nas deliberações e o voto de desempate.

§ 4º - O Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 6º - Caberá ao Presidente do CMS a designação da Secretaria Executiva do Conselho, que terá a responsabilidade de lavrar as atas das reuniões e expedir os respectivos documentos a respeito das deliberações e atividades do órgão.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito de suas atividades.

Art. 8º - A organização e funcionamento do CMS, inclusive as rotinas das reuniões e composição da mesa, serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, elaborado e aprovado pelo seu plenário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.246, de 03 de abril de 2003.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2017.

JOSÉ LUIS RICCI
JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra Bonita - SP
Rua do Comércio, 1449
Barra Bonita - SP, 13.943-2014
Barra Bonita, 11 de 08 de 17
S. di. am



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saude.barrabonita@gmail.com
saude@barrabonita.sp.gov.br

Ofício SMS nº 124/2017

Barra Bonita, 02 de Agosto de 2017

**Ao Exmo. Sr.
José Luis Rici
Prefeito Municipal**

Com meus cumprimentos, venho através deste solicitar a elaboração de nova Lei para o Conselho Municipal de Saúde – CMS - do Município.

Ocorre que a Lei nº 2.246, de 03 de abril de 2003, se tornou obsoleta, devido a novas exigências do Conselho Nacional de Saúde e Ministério da Saúde, bem como atendimento das novas exigências previstas na Resolução 453, de 10 de maio de 2012, sendo necessárias adequações para melhor funcionamento do referido Conselho.

No Anexo I, seguem as justificativas com relação as alterações e inclusões necessárias para que a nova lei permita que o CMS de nosso Município fique atualizado e regularizado.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Dr. Jorge de Freitas
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELEFAX (14) 3604-4050 RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 330 - CENTRO – BARRA BONITA (SP) CEP 17340-000